



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECEBIDO em 21/05/2026LEI 3 na Sessão de 21/05/2026

ENCAMINHADO para o(a) Conselho(a):

() CCJ () GRSPT () GPPS () OIRE

Em

Secretário da Câmara

“Dispõe sobre o reajuste anual dos profissionais e trabalhadores da saúde do Município de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os valores dos salários dos profissionais e trabalhadores da saúde do Município de São Raimundo Nonato-PI referentes ao exercício de 2026, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor abrangido por esta Lei perceberá vencimento-base inferior ao salário mínimo nacional vigente, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) para o exercício de 2026, aplicando-se o piso nacional sempre que o valor resultante do reajuste de que trata o caput for inferior ao salário mínimo.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Raimundo Nonato-PI, em razão de seu regime jurídico-remuneratório próprio, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 04/2025, de 31 de outubro de 2025, em conformidade com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 1º O vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) corresponde a dois salários mínimos nacionais, com atualização automática sempre que houver reajuste do salário mínimo, na forma do art. 1º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025.

§ 2º As vantagens, gratificações e progressões funcionais devidas aos profissionais de que trata este artigo, asseguradas pela Lei Complementar Municipal nº 164/2012, permanecem regidas pelo disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 04/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Votação em 11/06/26**APROVADO**08 VOTOS A FAVOR 02 CONTRA E X ABSTENÇÃORonyburi
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Votação em 11/06/26**APROVADO**08 VOTOS A FAVOR 02 CONTRA E ABSTENÇÃORonyburi
Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Art. 3º Não se aplica o reajuste de que trata esta Lei aos cargos de Condutor Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Raimundo Nonato-PI, cujo vencimento-base será fixado em lei específica.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 21 de maio de 2026.

ROGERIO

ARAUJO DE

CASTRO:3524

4844334

Assinado de forma

digital por ROGERIO

ARAUJO DE

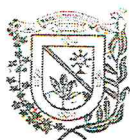
CASTRO:35244844334

Dados: 2026.05.21

14:13:54 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



ANEXO I

Em decorrência do reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os salários, as tabelas salariais que são partes integrantes da Lei Municipal nº 164/2012, de 02 de julho de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 37/2025, de 11 de abril de 2025, ficam atualizadas nos seguintes termos:

I - Tabela de Salários-Base

Grupo Ocupacional de Nível Superior 40 Horas semanais - o profissional de saúde Médico, passa a ter os seguintes salários:

Anexo I

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 4.484,78	R\$ 4.619,32	R\$ 4.757,89	R\$ 4.900,63	R\$ 5.047,70
II	R\$ 5.552,45	R\$ 5.719,01	R\$ 5.890,58	R\$ 6.067,28	R\$ 6.249,33
III	R\$ 7.499,19	R\$ 7.724,17	R\$ 7.955,87	R\$ 8.194,58	R\$ 8.440,40

II - Tabela de Salários-Base

Grupo Ocupacional de Nível Superior 30 horas semanais - o profissional de saúde Médico passa a ter os seguintes salários:

Anexo I-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 3.363,66	R\$ 3.464,57	R\$ 3.568,47	R\$ 3.675,53	R\$ 3.785,83
II	R\$ 4.164,42	R\$ 4.289,35	R\$ 4.418,01	R\$ 4.550,56	R\$ 4.687,09
III	R\$ 5.624,48	R\$ 5.793,23	R\$ 5.967,03	R\$ 6.195,57	R\$ 6.330,41

III - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Superior 24 horas semanais - o profissional de saúde Médico passa a ter os seguintes salários:



Anexo I-B

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.924,48	R\$ 3.012,20	R\$ 3.102,58	R\$ 3.195,65	R\$ 3.291,54
II	R\$ 3.620,70	R\$ 3.729,30	R\$ 3.841,16	R\$ 3.956,40	R\$ 4.075,13
III	R\$ 4.890,13	R\$ 5.036,87	R\$ 5.187,96	R\$ 5.343,61	R\$ 5.503,90

IV - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Superior 40 horas semanais - o profissional de saúde, Odontólogo, Enfermeiro, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo passam a ter os seguintes salários:

Anexo I-C

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 3.449,66	R\$ 3.553,20	R\$ 3.659,75	R\$ 3.769,54	R\$ 3.882,63
II	R\$ 4.271,00	R\$ 4.399,03	R\$ 4.531,00	R\$ 4.666,95	R\$ 4.806,93
III	R\$ 5.768,35	R\$ 5.941,40	R\$ 6.119,63	R\$ 6.303,22	R\$ 6.492,33

V - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Superior 30 horas semanais - o profissional de saúde, Odontólogo, Enfermeiro, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo passam a ter os seguintes salários:

Anexo I-D

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.985,27	R\$ 3.074,84	R\$ 3.167,09	R\$ 3.262,09	R\$ 3.359,95
II	R\$ 3.695,97	R\$ 3.806,84	R\$ 3.921,04	R\$ 4.038,69	R\$ 4.159,55
III	R\$ 4.991,81	R\$ 5.141,55	R\$ 5.295,82	R\$ 5.454,71	R\$ 5.618,35



VI - Tabela de Salários-Base

Grupo Ocupacional de Nível Superior 24 horas semanais - o profissional de saúde, Odontólogo, Enfermeiro, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo passam a ter os seguintes salários:

Anexo I-E

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.764,15	R\$ 2.847,08	R\$ 2.932,51	R\$ 3.020,46	R\$ 3.111,09
II	R\$ 3.422,21	R\$ 3.524,86	R\$ 3.630,59	R\$ 3.739,52	R\$ 3.851,74
III	R\$ 4.622,05	R\$ 4.760,74	R\$ 4.903,57	R\$ 5.050,66	R\$ 5.202,24

VII - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Técnico 40 horas semanais, o profissional de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo II

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.843,68	R\$ 1.898,98	R\$ 1.955,95	R\$ 2.014,60	R\$ 2.075,08
II	R\$ 2.282,59	R\$ 2.350,90	R\$ 2.421,58	R\$ 2.494,22	R\$ 2.569,06
III	R\$ 3.082,87	R\$ 3.175,35	R\$ 3.270,39	R\$ 3.238,58	R\$ 3.469,80

VIII - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Técnico 30 horas semanais, profissional de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo II-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.643,29	R\$ 1.692,61	R\$ 1.743,40
II	R\$ 1.917,73	R\$ 1.975,29	R\$ 2.034,54	R\$ 2.095,57	R\$ 2.158,44



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
III	R\$ 2.590,13	R\$ 2.667,83	R\$ 2.747,86	R\$ 2.830,32	R\$ 2.915,20

IX - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Médio 40 horas semanais, o trabalhador de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo III

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.742,94	R\$ 1.795,23	R\$ 1.798,79	R\$ 1.904,57	R\$ 1.961,70
II	R\$ 2.157,88	R\$ 2.222,61	R\$ 2.289,28	R\$ 2.357,99	R\$ 2.428,68
III	R\$ 2.914,50	R\$ 3.001,88	R\$ 3.091,95	R\$ 3.184,72	R\$ 3.280,24

X - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Médio 30 horas semanais, trabalhador de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo III-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.643,31	R\$ 1.692,61	R\$ 1.743,40
II	R\$ 1.917,74	R\$ 1.974,54	R\$ 2.034,54	R\$ 2.095,57	R\$ 2.158,44
III	R\$ 2.590,13	R\$ 2.667,83	R\$ 2.747,87	R\$ 2.830,32	R\$ 2.915,20

XI - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Fundamental 40 horas semanais, o trabalhador de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo IV

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.643,29	R\$ 1.692,61	R\$ 1.743,40



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
II	R\$ 1.917,74	R\$ 1.975,29	R\$ 2.034,54	R\$ 2.095,57	R\$ 2.158,44
III	R\$ 2.590,13	R\$ 2.667,83	R\$ 2.747,86	R\$ 2.830,32	R\$ 2.915,20

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 21 de maio
de 2026.

ROGERIO

ARAUJO DE

CASTRO:35244

844334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.05.21
14:14:22 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais e trabalhadores da saúde do Município de São Raimundo Nonato, concedendo reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os valores salariais vigentes, estabelecidos pela Lei Municipal nº 37/2025, de 11 de abril de 2025.

A presente proposição é apresentada em substituição ao Projeto de Lei nº 06/2026, devolvido a este Poder Executivo Municipal pelo Ofício nº 21/2026 da Presidência dessa Casa Legislativa, em razão de manifestação da Comissão de Finanças, Controle, Fiscalização e Tributação (CFCFT) registrada no Memorando nº 01/2026, que apontou a necessidade de complementação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro e da demonstração da fonte de custeio, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Acolhendo integralmente os apontamentos da referida Comissão, a presente proposição vem acompanhada de Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro reformulado, com projeção trienal, metodologia de cálculo, identificação da fonte de custeio e declaração do ordenador da despesa.

Importa destacar que o percentual de reajuste proposto de 5,50% é significativamente superior ao índice inflacionário acumulado de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), o que assegura não apenas a reposição da perda do poder aquisitivo dos servidores, mas também um ganho real de 2,14 pontos percentuais acima da inflação. Esta decisão evidencia de forma inequívoca o compromisso da Administração Municipal com a valorização efetiva dos profissionais e trabalhadores que integram o Sistema Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato.

A valorização dos servidores públicos municipais da saúde constitui diretriz estratégica desta gestão. Os profissionais de saúde são a linha de frente no atendimento à população, atuando diretamente na promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes de São Raimundo Nonato. Reconhecer o mérito, a dedicação e o esforço diário desses trabalhadores por meio de uma política remuneratória justa é medida que se impõe não apenas como dever constitucional, mas como expressão de respeito e gratidão da comunidade para com aqueles que cuidam de sua saúde e de seu bem-estar.

Ressalte-se que o projeto não se limita à atualização do piso salarial. O reajuste alcança todos os níveis e referências da carreira, preservando a estrutura do plano de cargos e garantindo coerência na progressão funcional, evitando distorções e assegurando tratamento isonômico entre os profissionais abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Cumpra esclarecer que o presente Projeto de Lei exclui expressamente, em seu art. 2º, do alcance do reajuste de 5,50%, as categorias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE). Tal exclusão decorre do regime jurídico-remuneratório próprio dessas categorias, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 04/2025, de 31 de outubro de 2025, em conformidade com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022. Por força da referida Lei Complementar Municipal, o vencimento-base dos ACS e ACE corresponde a dois salários mínimos nacionais, com atualização automática sempre que houver reajuste do salário mínimo, sendo a participação financeira da União contabilizada em classificações próprias e fora do cômputo do limite de despesa com pessoal. Nesse contexto, a aplicação de reajuste municipal sobre o vencimento-base dessas categorias mostrar-se-ia incompatível com o regime constitucional aplicável, razão pela qual a presente proposição respeita a competência da União para fixação do piso nacional, sem prejuízo do regramento próprio das vantagens municipais previstas no art. 1º, § 3º, da referida Lei Complementar Municipal.

De igual modo, o art. 3º do presente Projeto de Lei exclui do alcance do reajuste os cargos de Condutor Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cujo vencimento-base será objeto de fixação em lei específica. A opção pelo tratamento legislativo autônomo dessa categoria justifica-se pela necessidade de adequada disciplina das peculiaridades remuneratórias inerentes às atividades de urgência e emergência pré-hospitalar, resguardando-se a coerência sistêmica e evitando-se sobreposição normativa entre instrumentos legislativos sobre uma mesma categoria funcional.

Em razão do disposto no art. 2º, o Anexo I desta Lei não contempla a Tabela referente ao Anexo III-B da Lei Complementar Municipal nº 164/2012, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 37/2025, relativa aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE). As referidas categorias permanecem integralmente regidas pelo regime estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 04/2025, mantendo-se inalterados os valores tabulares de referência e as vantagens municipais previstas no Plano de Carreira, Cargo e Salário dos Profissionais da Saúde.

Registre-se, ainda, que ao aplicar o reajuste de 5,50% sobre os valores atualmente vigentes, verificou-se que algumas referências salariais iniciais, especificamente a Classe I, Níveis A e B, dos Anexos II-A (Nível Técnico 30 horas semanais), III-A (Nível Médio 30 horas semanais) e IV (Nível Fundamental 40 horas semanais), resultariam em valores inferiores ao salário mínimo nacional vigente para o exercício de 2026, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais). Em observância ao princípio constitucional inscrito no art. 7º, IV, da Constituição Federal, que veda a fixação de remuneração inferior ao salário mínimo, esses valores foram corrigidos para o patamar do piso nacional. Trata-se de medida de adequação legal obrigatória, que demonstra o cuidado da Administração Municipal em garantir que nenhum servidor municipal perceba vencimento inferior ao mínimo constitucionalmente assegurado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Cumpre registrar, ademais, que a presente Administração Municipal encontra-se em fase avançada de elaboração de novos Planos de Cargos, Carreira e Salários para todos os servidores municipais, os quais serão oportunamente apresentados a esta Casa Legislativa. Paralelamente, está em planejamento a realização de concurso público para diversas áreas do Município, medida que reforça o compromisso com a profissionalização e a modernização da gestão pública municipal. Tais iniciativas, somadas ao reajuste ora proposto, compõem um programa abrangente de valorização do servidor público municipal de São Raimundo Nonato.

No que se refere à responsabilidade fiscal, cumpre informar que o Município se encontra em situação confortável quanto aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios nº 5510, de 13 de fevereiro de 2026, a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal corresponde a 40,81% da Receita Corrente Líquida, percentual situado abaixo do limite máximo de 54% estabelecido pelo art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, e igualmente abaixo do limite prudencial de 51,30%. O impacto do reajuste ora proposto é plenamente absorvível pela capacidade orçamentária e financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

O Município conta, ademais, com dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026 para suportar o incremento de despesa com pessoal decorrente desta proposição, em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo a despesa compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício em curso, e não acarretando afetação das metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Quanto aos efeitos financeiros, propõe-se a sua fixação a partir de 1º de fevereiro de 2026, em respeito à integralidade do exercício, conforme manifestação técnica deste Poder Executivo Municipal.

Diante da relevância da matéria, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Confiante no elevado espírito público dos Nobres Vereadores e Vereadoras, renovo a convicção de que o presente Projeto de Lei será aprovado, por traduzir medida justa, responsável e alinhada ao interesse público.

Respeitosamente,

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433

4

Rogério Araújo de Castro

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.05.21 14:14:50
-03'00'